



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº37/2012, de 17 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"O tempo de serviço prestado em atividade privada, antes do ingresso do militar na Corporação, será averbado tão somente para efeito de inatividade, sem qualquer repercussão no respectivo sistema remuneratório de subsídios."

LEGISLAÇÃO: ART. 49, XIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 108, II, E ART. 110, DA LEI ESTADUAL Nº 5.346/92 E ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 6.456/2004.

REFERÊNCIA: DESPACHO PGE/PA-00-2.978/2009;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado